



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rua Guatemala, 583 - Jardim Alto Rio Preto - CEP 15.020-240 - Tel. 17-3231-0143 São José do Rio Preto-SP
www.prt15.gov.br

IC nº 000174.2010.15.007/3-90

Denunciante: SOB SIGILO.

Inquirido: MUNICÍPIO DE JALES.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8138/2010.

O **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.131.885/0001-04, situada na Avenida Dr. José do Valle Pereira, nº 2266, Centro, no Município de Jales/SP, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO PARINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.391.516SSP/SP, acompanhado pelo advogado Dr. **IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO**, inscrito na OAB/SP sob nº 67.892, firma pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, Dr. **ÉLISSON MIESSA DOS SANTOS**, comprometendo-se às seguintes obrigações:

- 1) Abster-se de contratar empregados por meio do programa "Jales Ação Comunitária de Bolsa-Desemprego" ou outros Programas Sociais com o mesmo fim, por violar o disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;
- 2) Compromete-se a dispensar, até 30/04/2011, todos os trabalhadores contratados com base no Programa aludido no item anterior;

Parágrafo único: Os integrantes do programa que estão exercendo suas atividades atualmente poderão permanecer com as atividades práticas e teóricas até 30/04/2011, observado o prazo contratual disposto na lei.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas precedentes sujeita o **MUNICÍPIO DE JALES** e seu Prefeito, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, e por cláusula descumprida.

As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos art. 5º, §6º e 13, da Lei nº 7.347/85, podendo ser substituída por obrigações alternativas (dar ou fazer) a critério do Ministério Público do Trabalho.

O Prefeito Municipal fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida. Os recursos

MPP 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua Guatemala, 583 - Jardim Alto Rio Preto - CEP 15.020-240 - Tel. 17-3231 0143 São José do Rio Preto-SP
www.prt15.gov.br

administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do compromissário.

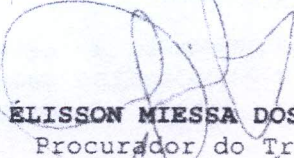
As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 876, da CLT, estando ciente o compromissário de que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A, da CLT.


O presente Termo de Ajustamento de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura.

A cobrança da multa pactuada não desobriga o compromissário do cumprimento das demais obrigações contidas no presente instrumento.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

São José do Rio Preto-SP, 01 de setembro de 2010.


ÉLISSON MIESSA DOS SANTOS
Procurador do Trabalho


HUMBERTO PARINI
RG nº 8.391.516SSP/SP


Dr. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
OAB/SP nº 67.892